



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 13:056 — Determina que, a partir de 15 de Fevereiro próximo, nos Tribunais do Trabalho de Beja e de Vila Real o 1.º adjunto do tribunal colectivo seja, respectivamente, o juiz do Tribunal do Trabalho de Faro e o de Viseu, intervindo nele, como 2.º adjunto, o substituto do presidente do tribunal.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:745 — Inscreve uma quantia no artigo 131.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra para pagamento de todas as despesas do 1.º trimestre de 1950 do Depósito Militar Colonial, e insere disposições relativas a despesas e a pessoal do mesmo Depósito.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 13:057 — Sujeita as lãs churras, a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano, ao pagamento de uma taxa igual a 20 por cento do valor da sua exportação.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:746 — Aumenta com um condutor de grua automóvel os mapas I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 36:081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:058 — Torna extensiva a todas as colónias a disposição do § 3.º do artigo 14.º do Decreto n.º 36:451, que promulga a organização dos serviços do Hospital-Colónia Ro-visco Pais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Portaria n.º 13:056

A experiência tem mostrado ser indispensável modificar a constituição dos tribunais colectivos da jurisdição do trabalho, fazendo intervir nela, pelo menos, dois juizes privativos dos respectivos tribunais. O princípio estabelecido no § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36:771, de 1 de Março de 1948, representou, sem dúvida, o reconhecimento dessa necessidade.

Circunstâncias várias têm impedido a efectivação do referido princípio, mas a circunstância de nos tribunais das comarcas de Beja e de Vila Real a representação do Ministério Público ter passado a incumbir a um ajudante do procurador da República, deixando de existir o lugar de delegado do procurador da República que

fazia parte do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho dos referidos distritos, torna indispensável, em relação a eles, a utilização da faculdade consignada no aludido preceito legal.

Por estes fundamentos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, que, a partir do dia 15 do próximo mês de Fevereiro, nos Tribunais do Trabalho de Beja e de Vila Real o 1.º adjunto do tribunal colectivo seja, respectivamente, o juiz do Tribunal do Trabalho de Faro e o de Viseu, intervindo nele, como 2.º adjunto, o substituto do presidente do tribunal.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1950.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:745

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 131.º, do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Guerra aprovado para o corrente ano económico é inscrito, com a importância de 200.000\$. o n.º 5), sob a rubrica: «Para pagamento de todas as despesas do 1.º trimestre de 1950 do Depósito Militar Colonial, a reembolsar oportunamente pelas colónias».

Art. 2.º No capítulo 7.º do orçamento de receitas em vigor é também inscrito, com a quantia de 200.000\$. o artigo 221.º—A, sob a designação: «Reembolso, a efectuar pelas colónias, das despesas do 1.º trimestre de 1950 com o Depósito Militar Colonial».

Art. 3.º O Ministério das Colónias providenciará no sentido de dotar, pelos orçamentos coloniais, até fim de Março de 1950, o Depósito Militar Colonial com as importâncias necessárias à sua manutenção, bem como ao reembolso à metrópole da quantia a despendar em conta da inscrição a que se refere o artigo 1.º deste diploma.

Art. 4.º Mantêm-se as disposições vigentes relativas à realização da despesa do Depósito Militar Colonial, excepto quanto ao visto do seu orçamento privativo, que passa a competir ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º O pessoal que não transitou para o Ministério da Guerra nos termos do Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro de 1949, e que ficou ao serviço nas secções militar e de marinha, a que se refere o Decreto-Lei n.º 37:694, de 28 de Dezembro de 1949, continuará a